



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS**

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 180 /2021

Pelo presente Contrato Administrativo de FORNECIMENTO, celebrado entre O MUNICÍPIO DE BARREIRAS através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ nº 08.595.187/0001-25, situado na Av. Barão do Rio Branco, nº 149 – Bairro Vila Rica, Barreiras/BA, aqui representado por seu Prefeito Senhor JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador de RG nº 2.091.375 SSP/BA e CPF nº 176.219.505-44, residente e domiciliado nesta cidade e pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. MELCHISEDEC ALVES DAS NEVES, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 1611634 SSP/GO e CPF nº 370.870.021-04, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CACHOEIRA TECIDOS E REVISTIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.627.200/0001-65, com sede na Rua Capitão Manoel Miranda, nº 135, Bairro Centro, Barreiras Bahia, neste ato representada pelo Sr. MARQSELMO OLIVEIRA DOS SANTIOS, inscrito no CPF, sob o nº 757.007.605-25, na forma dos seus estatutos sociais ou procuração, doravante denominado CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato, de acordo com o constante no Processo nº 1647/2021, referente a Dispensa de Licitação nº 013-FMS/2021, em observância à Lei Federal nº 8.666, de 21 junho de 1993, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

**1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE COLCHÕES, CAPA PARA COLCHÃO E COXIM, DESTINADOS AS UNIDADES: PRONTO ATENDIMENTO CORONAVÍRUS NO HOSPITAL MUNICIPAL EURICO DUTRA; E CENTRO DE TRIAGEM PARA ATENDIMENTO DA COVID-19..**

1.2 Constitui objeto do presente contrato, os itens abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1.	Colchão D28 comum, com capa impermeável, cor azul, dimensões: 1,90 x 0,90 x 0,10 metros.	Unid.	100	R\$ 411,00	R\$ 41.100,00
2.	Capa para colchão D28, em napa impermeável, cor azul, dimensões: 1,90 x 0,90 x 0,10 metros.	Unid.	100	R\$ 130,00	R\$ 13.000,00
3.	Colchão para maca de transporte, com capa impermeável, cor azul, dimensões: 2,00 x 0,60 x 0,10 metros.	Unid.	30	R\$ 220,00	R\$ 6.600,00
4.	Capa para colchão de maca de transporte, em napa impermeável, cor azul, dimensões: 2,00 x 0,60 x 0,10 metros.	Unid.	30	R\$ 130,00	R\$ 3.900,00
5.	Coxim hospitalar suave encosto sleep, com capa impermeável, dimensões: 0,40 x 0,40 x 0,55 metros.	Unid.	30	R\$ 210,00	R\$ 6.300,00
6.	Coxim hospitalar rolinho, com capa impermeável, dimensões: 45 cm comprimento x 12 cm diâmetro.	Unid.	30	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 72.700,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 Em contrapartida, a CONTRATANTE obriga-se a pagar pelo fornecimento o valor total de R\$ 72.700,00 (setenta e dois mil e setecentos reais) o pagamento será efetuado mediante solicitação da Secretaria e emissão da Nota Fiscal.

Avenida Barão do Rio Branco, nº 149, Centro Empresarial de Barreiras, Bairro Vila Rica, Barreiras – BA, CEP 47813-010 - Fone/Fax: (77) 3613-8300

Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br) CNPJ nº 08.595.187/0001-25



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS**

2.2 - A CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada, em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº. 08.595.187/0001-25, e acompanhada das respectivas comprovações/certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

2. - A liberação para pagamento da Nota Fiscal ficará condicionada ao atesto da unidade responsável.

2.3 - Qualquer atraso ocorrido na apresentação Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

2.4 - O ATESTO na Nota Fiscal e o respectivo PAGAMENTO será efetuado nos seguintes prazos:

a) Prazo máximo para atesto: Em até 05 dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal;

b) Prazo para pagamento: Em até 30 (trinta) dias, contados do atesto na Nota Fiscal pela unidade responsável.

2.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1 Este contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, correndo por conta da CONTRATADA, todo o material, mão-de-obra, bem como todos os encargos tributários e trabalhistas que incidam sobre a execução dos serviços/fornecimento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORNECIMENTO**

3.1 - A forma de fornecimento será parcelada, através de ordem de fornecimento, que serão requisitadas pela Coordenação do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.1 - O local de entrega será na CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA – CAF, situada na Avenida Aylon Macedo, nº. 1.160, Bairro Barreirinhas, Barreiras/BA, CEP nº. 47.810-035.

3.1.2 - Coordenadora da CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA – CAF: Ana Maria Santos Guimarães – CRF/BA nº. 13452.

3.1.3 - O dia e o horário para entrega dos materiais deverão ser agendados previamente com a CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA - CAF, com antecedência mínima de 24 horas, pelo telefone (77) 3613-9580.

3.2 - O prazo máximo para entrega dos materiais será de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da requisição de ordem de fornecimento devidamente assinada pela unidade responsável.

3.2.1 - Recebimento Provisório: no momento da entrega dos bens juntamente com a nota fiscal, ocasião em que verificará apenas as quantidades dos volumes entregues.

3.2.2 - Recebimento Definitivo: após a verificação da qualidade e quantidade dos bens entregues e consequente aceitação, será realizado o atesto definitivo da Nota Fiscal, o que ocorrerá no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório.

3.3 - A CONTRATADA garantirá a qualidade dos materiais entregues, e em caso de não aceitação por parte da CONTRATANTE, fica obrigada a refazer o item que estiver em desacordo com este termo.

3.4 - O recebimento DEFINITIVO não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à existência de vícios ocultos e/ou quanto à qualidade do material entregue.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- a. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos materiais solicitados, nas condições estabelecidas neste termo;
- b. Comunicar imediatamente e por escrito a Secretaria Municipal de Saúde, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização;
- c. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos materiais e fiscal do contrato;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS**

- d. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros, e não podendo, em hipótese alguma, ceder ou subcontratar o objeto contratado;
- e. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes.

4.2 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- a. Receber os materiais, disponibilizando local, data e horário;
- b. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, através de um funcionário especialmente designado que anotara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com este termo;
- c. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades, multas, penalidades e quaisquer débitos, observadas no cumprimento do contrato;
- d. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- e. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTE**

5.1 – Os preços são fixos e irrevogáveis.

5.1.1 – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

6.1 - A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato resultará na aplicação de sanções administrativas para a CONTRATADA, na forma prevista pelo art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

- a. Advertência;
- b. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do respectivo contrato;
- c. Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (decimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;
- d. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo contrato;
- e. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos;
- f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

6.2 - O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

6.3 - As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

6.4 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das penalidades previstas nos itens 10.1 alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, e 10.2.

6.5 - Da aplicação das penalidades previstas no item 10.1 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

6.6 - As sanções previstas no item 10.1, alíneas “b”, “c” e “d”, poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste termo.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO**

7.1 – O presente contrato poderá ser alterado mediante celebração de termos aditivos, e rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste contrato.

7.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

7.3 – No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do serviço já entregue e aprovado pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 - A fiscalização do contrato será exercida pela Servidora: Julianne Lourenna Ribeiro Furtado – Diretora Administrativa do HMED, designada pela Portaria nº. 264/2021, com autoridade para exercer, como representante da Contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

8.2 - A fiscalização exercida pela contratante sobre o serviço/fornecimento do objeto a ser contratado não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE e/ou TERCEIROS, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das Dotações especificadas no presente exercício, à conta da Dotação própria prevista na Lei Orçamentária anual:

03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras - FMSB.

Atividade: 10.122.014.2056 – Enfrentamento da Emergência COVID-19.

Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Materiais de Consumo.

Fonte: 0114 – Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS.


**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 – Fazem partes integrantes deste contrato, os atos praticados no Processo Administrativo nº. 1647/2021, por meio da Dispensa de Licitação nº. 013-FMS/2021, em especial o Termo de Referência, e a proposta financeira da Contratada.

10.2 – As partes, ora contratadas, elegem o Foro da Comarca de Barreiras/BA, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, a fim de que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Barreiras, 14 de Junho de 2021

  
\_\_\_\_\_  
MELCHISEDEC ALVES DAS NEVES  
Secretário Municipal de Saúde


  
\_\_\_\_\_  
JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO  
Prefeito Municipal de Barreiras – BA

  
\_\_\_\_\_  
CACHOEIRA TECIDOS E REVESTIMENTOS LTDA

Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: Douglas Cunha Taxeira  
CPF: 017.950.545-90

  
NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: 052.969.256-48

32.627.200/0001-65  
CACHOEIRA TECIDOS E  
REVESTIMENTOS LTDA  
Rua Capitão Manoel Miranda, nº 133  
Centro Barreiras BA CEP 47.800-084